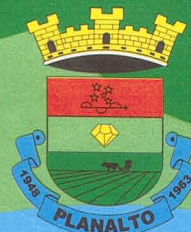




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO



CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000

CÂMARA DE VEREADORES
DE PLANALTO - RS
APROVADO

POR unanimidade
EM 09 / 07 / 2026
[Assinatura]
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº. 096/2026

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA EM RECURSOS DO FUNDEB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CRISTIANO GNOATTO, Prefeito do Município de Planalto, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, Ele sanciona e promulga o seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 565.000,00 (Quinhentos e Sessenta e Cinco Mil Reais) nas seguintes rubricas orçamentárias;

Órgão: 06 – EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 01 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Proj./Ativ: 2017 – RECURSOS FUNDEB – FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS

FONTE: 1540 – Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos

CO: 1072 - Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo

Elem. Despesa: 3190.11.00.00.00.00 Vencimentos e Vant Fixas R\$ 168.000,00

Órgão: 06 – EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 01 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Proj./Ativ: 2036 – RECURSOS FUNDEB – INFANTIL – CRECHE

FONTE: 1540 – Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos

CO: 1072 - Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo

Elem. Despesa: 3190.11.00.00.00.00 Vencimentos e Vant Fixas R\$ 175.000,00

Órgão: 06 – EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 01 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Proj./Ativ: 2049 – RECURSOS FUNDEB – INFANTIL – PRE ESCOLA

FONTE: 1540 – Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos

CO: 1072 - Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo

Elem. Despesa: 3190.11.00.00.00.00 Vencimentos e Vant Fixas R\$ 222.000,00

Art. 2º O Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior será coberto da seguinte forma:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO



CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000

- a) R\$ 565.000,00 - Suplementar por Redução de Verba, discriminado pela funcional programática:

Órgão: 06 – EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 01 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Proj./Ativ: 2017 – RECURSOS FUNDEB – FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS

FONTE: 1540 – Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos

CO: 1070 - Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo

Elem. Despesa: 3190.11.00.00.00.00 Vencimentos e Vant Fixas R\$ 168.000,00

Órgão: 06 – EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 01 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Proj./Ativ: 2036 – RECURSOS FUNDEB – INFANTIL – CRECHE

FONTE: 1540 – Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos

CO: 1070 - Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo

Elem. Despesa: 3190.11.00.00.00.00 Vencimentos e Vant Fixas R\$ 175.000,00

Órgão: 06 – EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 01 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Proj./Ativ: 2049 – RECURSOS FUNDEB – INFANTIL – PRE ESCOLA

FONTE: 1540 – Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos

CO: 1070 - Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo

Elem. Despesa: 3190.11.00.00.00.00 Vencimentos e Vant Fixas R\$ 222.000,00

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Planalto - RS, 07 de julho de 2026.

CRISTIANO GNOATTO
Prefeito de Planalto/RS

Este Projeto de Lei se encontra
examinado e aprovado por este Assessor

Jurídico

Em

FERNANDO PAZ
ASSESSOR JURÍDICO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI DE N.º 096/2026

Senhora Presidente do Poder Legislativo Municipal;
Senhores Vereadores:

Remeto-lhes o presente Projeto de Lei que "Dispõe sobre alteração do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

O artigo 167, II, da Constituição Federal veda a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais.

O texto constitucional veda expressamente a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes; e define que a abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública.

O parágrafo 8º do artigo 165 da Constituição Federal possibilita, ainda, que a autorização para abertura de créditos suplementares conste na própria LOA, até determinada importância, conforme a chamada "margem de remanejamento" - artigo 7º, I, da Lei nº 4.320/64.

A Lei nº 4.320/64 prevê que os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo; e que os créditos extraordinários serão abertos por decreto do Poder Executivo, que deles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo.

O artigo 43 da Lei nº 4.320/64 dispõe que abertura dos créditos suplementares e **especiais** depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa; e **será precedida de exposição justificativa**. Esses recursos podem ser provenientes do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; de excesso de arrecadação; de **anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei**; e do produto de operações de crédito autorizadas.

A presente alteração orçamentária se faz necessária para atendimento da legislação que rege o **Fundeb** e a **Educação em Tempo Integral (ETI)** determina que pelo menos **4%** dos recursos do Fundo sejam destinados à criação de novas matrículas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000



nessa modalidade. A medida foi oficializada pela Emenda Constitucional nº 135/2024 e regulamentada pelas diretrizes da Resolução CIF Nº 23/2026.

Esperando contar com a prestimosa atenção desta Nobre Casa de Leis, no sentido da apreciação e aprovação do presente projeto, renovo protestos de elevada estima e consideração.

Gabinete do Prefeito de Planalto-RS, 07 de julho de 2.026.

CRISTIANO GNOATTO
Prefeito de Planalto-RS

